



# A AGRICULTURA NÃO PARA

7 JUNHO • 16H

## PROGRAMAS DE APOIO À AGRICULTURA



**PAULA FRANCO**  
Bastonária da OCC



**EDUARDO OLIVEIRA  
E SOUSA**  
Presidente da CAP



**RUI MARTINHO**  
Secretário de Estado  
da Agricultura e do  
Desenvolvimento Rural



**LUÍS MIRA**  
Secretário-geral da CAP



Autoridade de  
gestão do PDR 2020



**PAULO MARQUES**  
Consultor da OCC



Cofinanciado por:





## Limites do SNC: normativo contabilístico a utilizar em cada período

| À data do balanço não ultrapassem dois dos três limites seguinte: | Microentidades              | Pequenas Entidades            | Médias Entidades | Grandes Entidades                             |
|---|-----------------------------|-------------------------------|------------------|---|
| Total do balanço  | 350 000 €                   | 4 000 000 €                   | 20 000 000 €     | Ultrapassem dois dos três limites anteriores. |
| Volume de negócios líquido  | 700 000 €                   | 8 000 000 €                   | 40 000 000 €     |   |
| N.º médio de empregados   | 10                          | 50                            | 250              |   |
|   | <b>NC-ME</b><br>Ou superior | <b>NCRF-PE</b><br>Ou superior | <b>NCRF (28)</b> |   |



## Subsídios no SNC

|                | <b>NCRF (28)</b>   | <b>NCRF-PE</b>   | <b>NC-ME</b>   |
|----------------|--|--|--|
| <b>NCRF 22</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento / momento</li> <li>• Subsídios (não reembolsáveis) relacionados com               <ul style="list-style-type: none"> <li>– Ativos</li> <li>– Rendimentos</li> </ul> </li> <li>• Subsídios reembolsáveis</li> <li>• Subsídios não monetários</li> <li>• Reembolso de subsídios</li> </ul> | <p><b>14 — Subsídios e outros apoios de entidades públicas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento / momento</li> <li>• Subsídios (não reembolsáveis) relacionados com               <ul style="list-style-type: none"> <li>– Ativos</li> <li>– Rendimentos</li> </ul> </li> <li>• Subsídios reembolsáveis</li> <li>• Subsídios não monetários</li> <li>• Reembolso de subsídios</li> </ul> <p><b>20 — Agricultura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídios relacionados com ativo biológico               <ul style="list-style-type: none"> <li>– Incondicional</li> <li>– Condicional</li> </ul> </li> <li>• Subsídio exige que a entidade não tenha uma atividade agrícola específica</li> </ul> | <p><b>14 — Contabilização dos subsídios atribuídos por entidades públicas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento / momento</li> <li>• Subsídios (não reembolsáveis) relacionados com               <ul style="list-style-type: none"> <li>– Ativos</li> <li>– Rendimentos</li> </ul> </li> <li>• Subsídios reembolsáveis</li> <li>• Reembolso de subsídios</li> </ul> |
| <b>NCRF 17</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídios relacionados com ativo biológico               <ul style="list-style-type: none"> <li>– Incondicional</li> <li>– Condicional</li> </ul> </li> <li>• Subsídio exige que uma entidade não realize uma atividade agrícola especificada</li> </ul>  |  |  |



## Terminologia...

| SNC                                    | CIRC  |
|--|---|
| Subsídios relacionados com rendimentos | Subsídios à exploração                          |
| Subsídios relacionados com ativos      | Subsídios relacionados com ativos não correntes |
| Ativos biológicos consumíveis          | Ativos biológicos consumíveis                   |
| Ativos biológicos de produção          | Ativos biológicos não consumíveis               |



## Subsídios ao investimento no CIRC

### Artigo 22.º CIRC - Subsídios relacionados com ativos não correntes

|  |   |
|--|---|
| <b>Ativos depreciables ou amortizáveis</b>       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluída no lucro tributável uma parte do subsídio atribuído, independentemente do recebimento, na mesma proporção da depreciação ou amortização calculada sobre o custo de aquisição ou de produção</li><li>• Com limite mínimo a que proporcionalmente corresponder à quota mínima de depreciação ou amortização nos termos do n.º 4 do artigo 31.º-A</li></ul> |
| <b>Ativos intangíveis sem vida útil definida</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluída no lucro tributável uma parte do subsídio atribuído, independentemente do recebimento, na proporção prevista no artigo 45.º-A</li><li>• 20 períodos de tributação</li></ul>  |
| <b>PIs e ABNC mensurados ao justo valor</b>      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluída no lucro tributável uma parte do subsídio atribuído, independentemente do recebimento, na proporção prevista no artigo 45.º-A</li><li>• PVU que se deduz da quota mínima de depreciação que seria fiscalmente aceite caso esse ativo permanecesse reconhecido ao custo de aquisição</li></ul>  |
| <b>Outros ANC</b>                                | <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluídos no lucro tributável, em frações iguais, durante os períodos de tributação em que os elementos a que respeitam sejam inalienáveis, nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os mesmos foram concedidos, ou</li><li>• nos restantes casos, durante 10 anos, sendo o primeiro o do recebimento do subsídio</li></ul>                           |